

PROJETO DE LEI Nº 008/15, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

Altera a redação do Art. 32, da Lei Municipal nº 1.339/2006 e suas alterações, que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município de Alpestre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Altera a redação do art. 32, da Lei Municipal nº 1.339/2006 e suas alterações, que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município de Alpestre, que passa a ser:

Art. 32 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composto por 13 (treze) membros, com a finalidade de auxiliar e propor ao Prefeito Municipal, diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

§ 1º- São membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – 01(um) Representante Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e do Meio Ambiente;

II – 01 (um) Representante Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

III - 01 (um) Representante Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação Fundamental;

V - 01 (um) Representante da EMATER;

VI - 01 (um) Representante da Brigada Militar;

VII - 01 (um) Representante da Polícia Civil;

VIII - 01 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IX - 01 (um) Representante do Centro de Tradições Gaúchas Pátria e Querência;

X - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito;

XI -01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XII - 01 (um) Representante do Poder Legislativo;

XIII - 01 (um) Representante da Casa Familiar Rural;

§ 2º- A diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 3º- A escolha, por votação em assembléia geral dos conselheiros, da diretoria do conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

§ 5º- Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 6º- A função de Conselheiro, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais regras originais da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 23 dias do mês de janeiro de 2015.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 008/2015

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar parcialmente a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 1.339/2006, anteriormente alterado pelas Leis Municipais nº 1.610/14 e 1.984/2014.

A referida solicitação faz-se necessária, uma vez que o inciso XII trazia o Movimento dos Pequenos Agricultores como integrante do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sendo que este Movimento está extinto ou em vias disso, e há muito não participa das reuniões do Conselho, o que justifica a sua substituição por um Membro do Poder Legislativo.

A alteração proposta, também se faz necessária, porque há grande dificuldade em conseguir indicação de pessoal, representantes das entidades, em virtude do grande número de conselhos existentes no município.

O Conselho do Meio Ambiente está desatualizado, necessitando com urgência que seja reestruturado, considerando o seu relevante papel, motivo pelo qual solicitamos a aprovação unânime do projeto ora em questão em regime de urgência.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal